



Número: **0001347-94.2014.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara de Sucessões da Capital**

Última distribuição : **13/02/2014**

Valor da causa: **R\$ 800,00**

Assuntos: **Inventário e Partilha**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|-----------------------------------|--|
| CLEONICE VIEIRA DE ARAUJO (AUTOR) | EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ (ADVOGADO) |
| JANAINA MARIA DOS SANTOS (REU) | José Bezerra Segundo (ADVOGADO) homero da silva satiro (ADVOGADO) |

| Documentos | | | |
|--------------|--------------------|-------------------------|---------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 67788 525 | 10/01/2023 10:55 | Decisão | Decisão |



Poder Judiciário da Paraíba
Vara de Sucessões da Capital

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0001347-94.2014.8.15.2003

DECISÃO

Anotações necessárias quanto ao substabelecimento do id. 65808366, mediante a exclusão do advogado Homero da Silva Sátiro.

Não conheço do pedido do id. 65806597, pois nos autos não houve a concessão de medida liminar a justificar a devolução de bens e documentos pertencentes ao falecido.

Assim, diante do teor do acórdão do id. 63669485, archive-se.

João Pessoa, 10.1.2023

Sérgio Moura Martins - *Juiz de Direito*

